



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as Atividades Do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 07/05/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, resolve regulamentar as Atividades do Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso.

### REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ – MCC

#### TÍTULO I

Art. 1º- O presente Regulamento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação Ciências Contábeis NDE Macaé-MCC.

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis de Macaé - MCC tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica curso de Ciências Contábeis de Macaé - MCC, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II – Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;

III – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

V – Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

VI – Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;

VII – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII – Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

IX – Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X – Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O NDE será constituído pelo Coordenador (a) do Curso, como seu presidente e por, no mínimo, mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso pelo Colegiado do Curso.

§ 1º São requisitos necessários para atuação no NDE:

I – 60 % Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

II – 20% Regime de trabalho em tempo integral (DE);

III – 60 % Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.

Art. 5º- O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (anos) anos, com possibilidade de recondução, podendo ser reconduzido em todo ou em parte, para o próximo exercício com a finalidade de facilitar a transição para a próxima gestão, no sentido de manter a memória.

Art. 6º- A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º- Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

Artº 8º- Há a possibilidade de renovação durante a vigência do mandato, uma vez configurada a necessidade laborativa e produtiva dos membros do NDE, podendo, estas alterações serem sugeridas pela maioria do NDE, pelo Colegiado do Curso ou pelo Coordenador.

### **TÍTULO III Das Reuniões**

Art. 8º- As reuniões gerais do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Ciências Contábeis de Macaé - MCC serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º- O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, de forma geral, semestralmente, ou em suas Comissões, sempre que for necessário. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º- Ausências em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, acarretarão desligamento do docente.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º- Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artº 12 – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO  
Presidente do Colegiado do  
Curso de Ciências Contábeis de Macaé – MCC

#####